



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 004/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 004/2020, de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “altera o art. 2º da Lei nº 308, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a redenominação das escolas públicas do município de Araci e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 004/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 27 de fevereiro de 2020, lido em plenário na 2ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 01 de 18 de fevereiro de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa corrigir erro material na publicação de lei em vigor.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Reproduzimos abaixo os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, ou “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro” que permite fazer alterações nesta lei:

Art. 1º – **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(...)

§ 4º **As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.** (*destaque nosso*)

Fundamenta-se a matéria também no exercício de poder de autotutela conferido à Administração Pública que pode rever seus atos com o objetivo de convalidá-los, quando isso é permitido pelo ordenamento jurídico.

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade, seguindo também as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Verifica-se que a correção proposta é correta pois, conforme disposição da lei, ela entrou em vigor no dia de sua publicação, devendo, portanto, ser feita qualquer alteração apenas por meio de lei nova.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2020, de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “altera o art. 2º da Lei nº 308, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a red denominação das escolas públicas do município de Araci e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Valter Andrade de Oliveira – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 004/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 004/2020 de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “altera o art. 2º da Lei nº 308, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a red denominação das escolas públicas do município de Araci e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de março de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro